

## PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 8.846/2024 DE: 05/01/2024

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, AFETADA POR ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 – COBRADE (IN/MI N° 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012)."

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, **Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que as mudanças climáticas que desencadearam a estiagem e a ocorrência de ondas de calor extremo que atingem a nossa região e nosso município, bem como o baixo índice de precipitação local e regional para o período, e que se estende, levando a redução da oferta hídrica, tanto para agricultura quanto para abastecimento humano, e demais finalidades, ocasionando danos e prejuízos aos diversos segmentos;
- II Que esse fator, associado com a massa de ar seco acompanhado por calor intenso, forte insolação e baixa umidade relativa, vem alterando a paisagem natural e os processos fisiológicos das plantas;
- III Que a Resolução nº 003/2023, da Agência Estadual de Recursos Hídricos AGERH, de 07 de dezembro de 2023, tendo em vista "prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo";
- IV O "RELATÓRIO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AFETADAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ENTRE OS MESES DE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2023" elaborado no mês de dezembro de 2023, pelos extensionistas do escritório local de Boa Esperança do INCAPER;
- V Que o agravamento nas principais fontes hídricas do município, contidas no PLAMCON Plano Municipal de Contingencia Proteção e Defesa Civil de Boa Esperança ES, Rio Cotaxé (Rio do Norte), Rio Itaúnas e Córrego Boa Esperança, na qual a estiagem provocou a baixa vazão e total paralização do curso d'água em alguns pontos;



## PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VI – Que com a falta de chuvas, já possuem regiões do município com problemas hídricos, tendo sua situação agravada principalmente no que tange a abastecimento público e dessedentação animal (escassez e qualidade da água);

VII – Que os efeitos negativos da estiagem, são visíveis e imediatos, e a médio e longo prazo, já que a maior receita municipal, bem como a renda familiar é oriunda da agricultura, tendo o café Conilon como principal cultura; no entanto a volta da chuva em nossa região irá minimizar os efeitos adversos da estiagem, porem além das perdas e prejuízos já levantados e irreversíveis, nas culturas de mamão, seringueira, pimenta-do-reino e bovinocultura de leite e corte, o maior impacto gerado pela estiagem na cultura do café será contabilizado na colheita, devido a falta de chuva e a onda de calor ocorrida no período crucial da produção que é a época do enchimento dos grãos, afetando diretamente na qualidade e na quantidade do produto, comprometendo a renda a geração de emprego na safra dentre outras;

VIII – Que em decorrência do supracitado evento anormal, ouve um grande aumento dos incêndios em vegetação, nas áreas de preservação e em pastagens do município, degradando o meio ambiente e afetado a qualidade do ar;

IX – O "RELATÓRIO DA SITUAÇÃO CLIMÁTICA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES" elaborado pela SEDER – Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, que destaca os principais atendimentos realizados referentes ao enfretamento da estiagem, e bem como as propostas de ações de prevenção, preparação, enfrentamentos e mitigação de desastre;

X – O Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Boa Esperança - ES, que relata "com base nos atendimentos feitos pelo COMPDEC, registros feitos no S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e apreciação dos relatórios emitidos pelas instituições e organizações estaduais, municipais, e privadas referente aos danos e prejuízos ocasionados pela situação anormal de estiagem prolongada no município de Boa Esperança – ES, é considerável e de suma importância a decretação de estado de emergência municipal e publicação deste ato.

XI – Que o município de Boa Esperança não dispõe de recursos para socorrer aos produtores rurais que recorrem à Prefeitura em busca de ajuda para amenizar seus prejuízos.

XII – A necessidade de adoção de medidas urgentes para minimizar os efeitos da estiagem e garantir o bem-estar a segurança hídrica, alimentar e econômica dos munícipes de Boa Esperança - ES;

XIII - Que, finalmente, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes;

XIV - Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil solicitou e recomendou a esta municipalidade a publicação de decreto de situação de EMERGÊNCIA em todas as áreas do Município de Boa Esperança – ES, afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE Nº 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada ao tema;



# PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem: 1.4.1.1.0 COBRADE** (IN/MI nº 01, de 24 de agosto de 2012).
- **Art. 2º -** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º -** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art.** 6° Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os



### Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

### FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

#### MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão